

CÂMARA MUNICIPAL		
 IPATINGA	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 26/01/2024
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Avelino C

Avelino Ribeiro da Cruz
Presidente

Silvane G

Silvane Givisiez
Relator

Antônio Alves de Oliveira
Vice-Presidente

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

Avelino C

Avelino Ribeiro Cruz
Presidente

Nivaldo Antonio da Silva

Nivaldo Antônio da Silva
Relator

Wellington Gomes Ramos
Vice-Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

José R

José dos Santos Reis
PRESIDENTE

Silvane G

Silvane Givisiez
RELATOR

RECEBEMOS
Secretaria Geral - CMI

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ____/____/____



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA TURISMO, ESPORTE E LAZER

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 02/2024

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que “Dispõe sobre a destinação de recursos, a título de subvenções sociais, para entidades privadas sem fins lucrativos que menciona.”

As justificativas do Executivo para a apresentação do Projeto de Lei em análise foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício nº 005/2024 – GPE¹. Em síntese, o objetivo traçado pelo Chefe do Executivo, para o caso, seria “(...) estabelecer parceria com entidades privadas sem fins lucrativos visando à consecução de interesse público, por meio da execução de políticas públicas em educação e assistência social”.

O Anexo da Lei Municipal nº 4.666, de 11 de agosto de 2023², quando comparado com o Anexo da presente proposição, tem as seguintes diferenças:

“ANEXO
SUBVENÇÕES SOCIAIS
(...)”

I - Secretaria Municipal de Educação

NOME ENTIDADE	Vr. PL 002/2024	Lei 4.666/2023	Diferença	%
Entidade Mantenedora das Escolas Comunitárias	1.391.648,00	1.150.477,36	241.170,64	20,96 %
Creche Comunitária Coração de Mãe	752.724,00	671.917,21	80.806,79	12,03 %
Creche Novo Lar	1.104.877,00	995.462,48	109.414,52	10,99 %
Creche Comunitária Sonho de Criança	1.110.216,00	1.001.391,36	108.824,64	10,87 %
Grupo Espírita Luz aos Pequenininos	809.601,00	732.825,00	76.776,00	10,48 %

¹ Disponível em: https://www.camaraipatinga.mg.gov.br/scil/2024/ProjetoDeLei/ProjetoDeLei004_2024.pdf
Acessado em: 25/01/2024 15hs44min.

² Disponível em: https://www.ipatinga.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx/Lei_4666_2023?cdLocal=5&arquivo={C5CBBECC-55C3-E14C-B6ED-DDDBBC7E2CBC}.pdf Acessado em: 25/01/2024 17hs09min.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Creche Berçário Maria Dolores	816.922,00	739.680,00	77.242,00	10,44 %
Clube de Mães Estrela Dalva	771.803,00	698.868,33	72.934,67	10,44 %
Creche Comunitária Nova Conquista	1.011.866,00	917.264,68	94.601,32	10,31 %
Centro de Convivência Maria Maria	1.466.780,00	1.334.858,11	131.921,89	9,88 %
Associação de Pais e A dos Excepcionais de Ipatinga	472.475,00	431.482,00	40.993,00	9,50 %
Associação das Mães de Vila Celeste	890.402,00	825.255,09	65.146,91	7,89 %
Creche Comunitária Mãe Querida	976.305,00	909.782,51	66.522,49	7,31 %
Casa de Apoio Amor e Caridade Lar da Criança	934.920,00	873.200,00	61.720,00	7,07 %
Núcleo Assistencial do Canaã NAC	825.722,00	773.193,74	52.528,26	6,79 %
Centro de Educação Infantil Criança Feliz de Ipatinga	639.690,00	599.572,92	40.117,08	6,69 %
Grupo Espírita Irthes Therezinha Educandário Francisco de Assis- EDEFA	981.808,00	924.274,71	57.533,29	6,22 %
Creche Meninos de Jesus	823.882,00	779.073,90	44.808,10	5,75 %
Educandário Família de Nazaré	885.017,00	837.203,68	47.813,32	5,71 %
Núcleo Assistencial do Limoeiro	869.358,00	822.425,00	46.933,00	5,71 %
Associação Comunitária Peniel de Ipatinga	759.123,00	721.049,92	38.073,08	5,28 %
Centro de Educação Infantil Criança Esperança	684.688,00	661.925,00	22.763,00	3,44 %
Núcleo Assistencial Pequeno Cidadão	735.166,00	711.680,98	23.485,02	3,30 %
Ação Social do Canaã	800.803,00	775.824,33	24.978,67	3,22 %
Clube de Mães Estrela da Manhã	763.605,00	743.663,80	19.941,20	2,68 %
Centro Educacional Joarez de Oliveira	1.660.324,00	1.621.416,53	38.907,47	2,40 %
Centro Educacional Pastor Antônio Rosa da Silva	835.520,00	821.069,00	14.451,00	1,76 %
Creche Sagrado Coração de Jesus	801.438,00	792.097,62	9.340,38	1,18 %
Grupo Assistencial de Mulheres Maria Pereira da Silva	2.110.932,00	2.092.434,54	18.497,46	0,88 %
Creche Comunitária Infantil Pequeno Lar	974.905,00	968.892,51	6.012,49	0,62 %
Creche Comunitária Bela Vista	1.137.480,00	1.134.243,91	3.236,09	0,29 %
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - SEBRAE/MG	400.000,00	450.000,00	-50.000,00	(11,11)%
Total	29.200.000,00	27.512.506,22	1.687.493,78	
Valor Orçamento	24.000.000,00			
Diferença	5.200.000,00			
Projeto de Lei n° 003/2024 ³	5.201.000,00			
Total Geral	29.201.000,00			
Sobra	1.000,00			

II – Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social:

NOME ENTIDADE	Vr. PL 002/2024	Lei 4.666/2023	Diferença	%
Associação Centro de Convivência Espaço da Família	945.019,00	254.500,00	690.519,00	271,32 %
Núcleo de Atendimento e Aprendizagem de Jovens e Adolescentes	942.983,00	587.900,00	355.083,00	60,40 %
Ação Social SOS Família	2.269.586,00	2.097.100,00	172.486,00	8,22 %
Associação dos Portadores de Insuficiência Renal do Vale do Aço	110.565,00	105.300,00	5.265,00	5,00 %

³ Disponível em: https://www.camaraipatinga.mg.gov.br/scil/2024/ProjetoDeLei/ProjetoDeLei003_2024.pdf
Acessado em: 25/01/2024 17hs11min.

Oba

[Handwritten signature]

AC



Educandário Família de Nazaré	786.641,00	749.200,00	37.441,00	5,00 %
Associação Projeto de Deus	435.211,00	414.500,00	20.711,00	5,00 %
Núcleo Assistencial Eclético Maria da Cruz	1.259.532,00	1.199.600,00	59.932,00	5,00 %
Casa de Acolhimento Parusia	772.422,00	735.700,00	36.722,00	4,99 %
Lar da Fraternidade Cristã	695.140,00	662.100,00	33.040,00	4,99 %
Lar Divina Providência da Sociedade de São Vicente de Paulo	778.182,00	741.200,00	36.982,00	4,99 %
Lar dos Velhos Paulo de Tarso	778.182,00	741.200,00	36.982,00	4,99 %
Grupo Espírita Luz aos Pequenininos	266.035,00	253.400,00	12.635,00	4,99 %
União Defesa da Comunidade do Bom Jardim	262.570,00	250.100,00	12.470,00	4,99 %
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipatinga	492.354,00	469.000,00	23.354,00	4,98 %
Ação Evangélica de Amparo aos Necessitados de Ipatinga	309.356,00	294.700,00	14.656,00	4,97 %
Horta Comunitária Criança Feliz	178.219,00	169.800,00	8.419,00	4,96 %
Grupo de Apoio e Prevenção ao Câncer - Se Toque	112.192,00	106.900,00	5.292,00	4,95 %
Associação dos Portadores de Deficiência de Ipatinga	110.392,00	105.200,00	5.192,00	4,94 %
Associação dos Deficientes Visuais de Ipatinga	110.370,00	105.200,00	5.170,00	4,91 %
Grupo Renascer Ipatinga	169.733,00	180.000,00	-10.267,00	(5,70)%
Total	11.784.684,00	10.222.600,00	1.562.084,00	
Valor Orçamento	9.723.000,00			
Diferença	2.061.684,00			
Projeto de Lei nº 003/2024	2.641.000,00			
Total Geral	12.364.000,00			
Sobra	579.316,00			

Tabela 1 – Comparativo entre o Anexo da Lei nº 4.666/2023 e o Anexo da Proposição em estudo

Da leitura da Tabela 1, acima, denota-se que o legislador pretende aumentar, com exceção das entidades privadas “Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - SEBRAE/MG “; e “Grupo Renascer Ipatinga”, o valor de repasse de recursos financeiros, a título de subvenções sociais, grafados no Anexo da Proposição sob apreço.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, também dispõe, nos §§ 1º, 2º, 3º, I do Artigo 12 e nos Artigos 16 e 17, as condições para concessão de subvenções sociais. Notadamente, o seu art. 16, *caput* preconiza que:

(...)nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de **serviços**



essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

A seu turno, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu artigo 26, *caput*, dispõe o seguinte:

*Art. 26. A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou **déficits de pessoas jurídicas** deverá ser **autorizada por lei específica**, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e **estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.** (grifos nossos)*

Em observância a tais disposições, a Lei 4.633 de 10/07/2023 – LDO/2024, em seu artigo 47, relaciona as condições e exigências para transferências de recursos para entidades privadas, no caso, a título de subvenção social. Senão vejamos:

*“Art. 47. A transferência de recursos financeiros, a título de **subvenção social**, às entidades privadas sem fins lucrativos, para a consecução de finalidade de interesse público, visando à prestação de serviços essenciais de assistência social, saúde e educação, obedecerá às normas previstas nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, às Súmulas e Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Minas Gerais e deverá:*

I - ser autorizada por meio de lei específica;

II- ter previsão na Lei Orçamentária de 2024, ou em seus créditos adicionais;

III - obedecer às demais normas pertinentes.

Parágrafo único. As parcerias de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão estar previstas na Lei Orçamentária 2024 ou em seus créditos adicionais.”

Por outro lado, a Lei Federal nº 13.019/2014 – conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, em seus artigos 30 a 32, disciplina as regras para a dispensa do chamamento público – base para a seleção das Organizações da



Sociedade Civil que firmarão parcerias com a Administração Pública para a execução de atividades de interesse público. Vejamos:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO);

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

AC

SG

JR



Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.” GRIFOS NOSSOS.

Da leitura dos dispositivos legais acima citados, se depreende que, antes de efetivar transferência de recursos, a título de subvenções sociais no caso em estudo, deve-se observar se:

- 1.º o Chefe do Poder Executivo, ou pessoa por ele indicada, realizou o chamamento público – nos termos do MROSC, ou demonstrou as devidas justificativas para a sua dispensa;
- 2.º as entidades relacionadas Ofício nº 005/2024 – GPE foram previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.
- 3.º há condições estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, que limitam a destinação;
- 4.º o montante da despesa já está previsto na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais e;
- 5.º existe solicitação para autorização da destinação, através de lei específica.

Porém, não vislumbramos no Ofício de encaminhamento da presente Proposição, Ofício nº 005/2024 – GPE, nenhuma menção que vise atender à primeira condição acima, quer seja, apresentar as justificativas para a dispensa de chamamento público.

Dessa forma, a princípio, o Projeto de Lei em análise parece desrespeitar a Lei do Marco Regulatório.

AC

AC

SG

JR^{6/9}



Além disto, o artigo 3º do Projeto de Lei em comento trata, na sua parte final, da retroatividade dos efeitos da Lei, o que, por si só, pode causar insegurança jurídica aos fatos e atos administrativos – como a celebração de convênios no qual a data de assinatura é posterior àquela dos atos praticados entre 1º de janeiro até a publicação da norma advinda do Proposição sob comento.

Por outro lado, a reserva ou programação das dotações orçamentárias “02.21300.003.12.365.0005.2.119 – CONVÊNIOS COM ENTIDADES PARCEIRAS”; “02.22000.001.08.243.0011.2.193 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE”; e “02.22000.001.08.244.0011.2.197 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA” mostra-se, no decurso atual, insuficiente para cobrir os repasses de recursos orçamentários, que estão discriminados no Anexo da Presente Proposição. O suprimento de tais recursos orçamentários depende de prévia aprovação, sanção e publicação do texto do Projeto de Lei nº 003/2024, que “Autoriza abertura de crédito adicional suplementar até valor de R\$ 7.842.000,00 (sete milhões e oitocentos e quarenta e dois mil reais), para reforço das dotações consignadas no Orçamento vigente.”, também em tramitação nesta Casa Legislativa.

A despeito dessas considerações acima, apontadas pela Assessoria Técnica desta Casa Legislativa, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público – sobretudo com a aposição da seguinte Emenda Modificativa, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

“[Modifique-se o artigo 1º do Projeto de Lei nº 002/2024, que passa a ser apreciado com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, a entidades privadas sem fins lucrativos de que trata o Anexo a esta Lei, observado o disposto na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Municipal n.º 4.633, de 10 de julho de 2023.”]”

III – CONCLUSÃO

AC

SG

JR



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 26 de janeiro de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva

Ney Robson Ribeiro

Nivaldo Antônio da Silva
Presidente

Ney Robson Ribeiro
Vice-Presidente

Wellington Gomes Ramos
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Avelino C

Avelino Ribeiro da Cruz
Presidente

Silvane G

Silvane Givisiez
Relator

Antônio Alves de Oliveira
Vice-Presidente

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

Avelino C

Avelino Ribeiro Cruz
Presidente

Nivaldo Antônio da Silva

Nivaldo Antônio da Silva
Relator

Wellington Gomes Ramos
Vice-Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

José R

José dos Santos Reis
PRESIDENTE

Silvane G

Silvane Givisiez
RELATOR



EMENDA MODIFICATIVA DE N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 002/2024

Modifique-se o artigo 1º do Projeto de Lei nº 002/2024, que passa a ser apreciado com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, a entidades privadas sem fins lucrativos de que trata o Anexo a esta Lei, observado o disposto na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Municipal n.º **4.633, de 10 de julho de 2023.**”

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 26 de janeiro de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Ney Robson Ribeiro
VICE-PRESIDENTE

Wellington Gomes Ramos
RELATOR

Página de assinaturas



Ney Ribeiro
566.114.806-25
Signatário



Silvane Givisiez
712.180.096-91
Signatário



Avelino Cruz
982.096.806-25
Signatário



Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário



José Reis
715.041.416-87
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 26 jan 2024** 15:10:57  **Assessoria Técnica** criou este documento. (E-mail: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 28 jan 2024** 15:07:14  **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 128.201.0.49 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 28 jan 2024** 15:07:19  **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 128.201.0.49 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 26 jan 2024** 16:08:58  **Ney Robson Ribeiro** (E-mail: ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 566.114.806-25) visualizou este documento por meio do IP 45.229.156.144 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil



- 26 jan 2024**
16:09:01  **Ney Robson Ribeiro** (E-mail: ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 566.114.806-25) assinou este documento por meio do IP 45.229.156.144 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 26 jan 2024**
17:57:30  **Avelino Ribeiro da Cruz** (E-mail: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) visualizou este documento por meio do IP 45.229.156.187 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 26 jan 2024**
17:57:37  **Avelino Ribeiro da Cruz** (E-mail: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) assinou este documento por meio do IP 45.229.156.187 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 26 jan 2024**
17:29:27  **Silvane Givisiez** (E-mail: ver.silvane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 712.180.096-91) visualizou este documento por meio do IP 181.77.24.132 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 26 jan 2024**
17:29:31  **Silvane Givisiez** (E-mail: ver.silvane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 712.180.096-91) assinou este documento por meio do IP 181.77.24.132 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 29 jan 2024**
09:39:17  **José dos Santos Reis** (E-mail: ver.zeterez@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 715.041.416-87) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil
- 29 jan 2024**
09:39:21  **José dos Santos Reis** (E-mail: ver.zeterez@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 715.041.416-87) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil
- 29 jan 2024**
09:56:58  **Secretaria Geral** (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.197 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil
- 29 jan 2024**
09:57:33  **Secretaria Geral** (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 38.156.0.197 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil

